



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 45, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que na presente data o Governo do Estado de São Paulo classificou todo o Estado na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação atual exige medidas coletivas para coibir a proliferação do coronavírus

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º – No período de 12 a 18 de abril de 2021 o Município deverá respeitar integralmente as regras previstas no Plano São Paulo inerentes à fase vermelha na qual todo o Estado foi classificado.

Artigo 2º - Durante os dias 12 a 18 de abril de 2021, as atividades abaixo relacionadas deverão obedecer as seguintes regras:

I – O funcionamento do comércio será permitido apenas no sistema de delivery, drive-thru e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

II - Prestadores de serviços poderão executar apenas trabalho interno, vedado o atendimento presencial, ficando recomendada a adoção do teletrabalho para as atividades não essenciais em escritórios e órgãos públicos.

III - Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20h00;

IV – Não permitido o consumo local em bares, restaurantes e similares, os quais deverão funcionar apenas com serviço de retirada e/ou entrega.

V – Salões de beleza, barbearia e clínicas de estética, deverão permanecer fechados;

VI – Academias de ginástica e centros esportivos deverão permanecer fechados;

VII – Não permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais;

VIII – Não permitida a realização de atividade que promova a aglomeração de pessoas;

IX – Não permitida a realização de atividades religiosas coletivas presenciais como missas e cultos.

Art. 3º Durante o período disposto no artigo 1º deste Decreto estão autorizadas a funcionar apenas as atividades essenciais listadas abaixo:

I – Hospital, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II – Supermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, sendo vedado o consumo local;

III – Serviço de segurança pública e privada;

IV – Meios de comunicação social;

V – Construção civil e indústrias;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VI – Serviços de hotéis, lavanderias, serviço de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo casa lotérica), serviço de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, banca de jornal e atividade religiosa;

VII – Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega;

VIII – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

IX – Centros de Atenção à Assistência Social

Art. 4º. Devido ao grande fluxo de pessoas, os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes de ingresso no local;

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;

III – Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V – Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;

VI – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

VII – Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VIII – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativos, QRcode e outros modelos, sem contato físico entre funcionário e cliente;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

IX – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

X – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Art. 5º. As escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Altinópolis, assim como as de cursos livres, deverão permanecer fechadas, oferecendo atividades somente por meio de ensino remoto.

Art. 6º. No período de 12 a 18 de abril de 2021, fica restringida a circulação de pessoas no Município de Altinópolis no horário compreendido entre 20h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como voltar do trabalho, ir ao hospital, farmácia ou posto de combustível.

Artigo 7º - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos e particulares.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

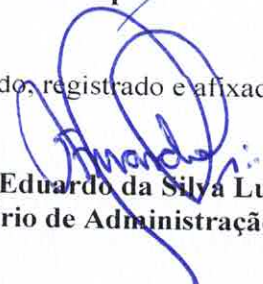
Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 09 de abril de 2021.


JOSÉ ROBERTO FERRACÍN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares
Secretário de Administração